CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador César da Farmácia - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 579
Data: 07/02/2018 Horário: 10:54
Legislativo - REQ 396/2018

CÂMARA MUN. DE GURUPI
24 ABR. 2018
APROVADO

REQUERIMENTO Nº 396 DE 2018
(Vereador César da Farmácia)

Requerer a implantação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal do Idoso e REMUDEPI (Rede Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa).

O Vereador que a este subscreve vem **REQUERER** da Secretária Municipal de Assistência Social a implantação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal do Idoso e REMUDEPI (Rede Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa idosa).

JUSTIFICATIVA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

A Pessoa Idosa no Brasil e no mundo têm um longa história de afirmação e negação de direitos, muitas vezes, mais de negação da sua condição humana. O analfabetismo, as formas de segregação, a violência física e psicológica, maus tratos e a tortura, o abandono e a exclusão não são fenômenos estranhos aos idosos.

O Conselho de Defesa da Pessoa Idosa: Formulador das políticas, controlador das ações e de ações de forma integrada, tornando-o articulador com o Poder Executivo e a sociedade civil. Fazem parte da organização institucional adotada pela constituição de 1988 na perspectiva de uma democracia participativa e articulada à democracia representativa.

O Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos da Pessoa idosa, **Zelará** pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, com maior cuidado e interesse.

O Conselho deve estar aberto ao recebimento de denúncias, encaminhando ao poder executivo para sansão dos abusadores e proteção das vítimas, cabendo a apuração das violações de direitos ao Ministério público. É na dinâmica da participação das próprias pessoas idosas que se articulará uma correlação de forças na defesa e efetivação de seus direitos.

Mirian Lustosa
Vereadora

Jair Souza
VEREADOR - PMDB

Poder Legislativo
Sargento Jenilson
Vereador/PRTB
1º Secretário

O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – Como instrumento legal para o financiamento da política de direitos do idoso.

A Constituição do Fundo Municipal do Idoso buscará junto à iniciativa privada, com incentivos fiscais, recursos fundamentais para a implantação de ações voltadas para o idoso. Ele se destina a financiar programas e ações voltadas à pessoa, com o objetivo de assegurar direitos sociais e criar condições para promover autonomia, integração e participação efetiva dos idosos na sociedade. O contribuinte pode ser pessoa física ou jurídica, podendo deduzir 6% e 1% do Imposto de Renda respectivamente.

REMUDEPI – Rede Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa.

A Constituição Federal de 1988 foi o passo inicial a introdução no ordenamento jurídico Brasileiro, de um novo modelo de proteção da Pessoa idosa, pautado na autonomia, integração e participação efetiva dos idosos na sociedade, sobretudo, assegurando a esse público direitos até então inexistentes e impensáveis.

Nesse aspecto, Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Pessoa Idosa, Ministério público Municipal, Judiciário, Defensoria pública, delegacia de Polícia, sociedade civil, poderes Legislativo e Executivo, este, necessariamente com a participação das Secretarias Municipais, devem de forma integrada fazer cessar uma situação de risco, vulnerabilidade ou violação de direitos, ou, então para promover os direitos legais constituídos.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador César da Farmácia, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2018.

Mírian Lustosa
Vereadora

César da Farmácia
Vereador

Vereador CÉSAR DA FARMÁCIA
DEM

Jair Souza
VEREADOR - PMDB

Poder Legislativo
GURUPI

Sargento Jenilson
Vereador/PRTB
1º Secretário